

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2018

Estabelece o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta na Constituição do Estado do Paraná, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (“CTB”), que compete aos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do Órgão Federal competente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (“CONTRAN”), que estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO que o ato de credenciamento conforme estabelece a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, não transfere às empresas credenciadas a habilitação jurídica para representação da Administração Pública mas, tão somente, a habilitação técnica, instrumental, para exercer a atividade para

a qual foi credenciado, não configurando, portanto, em delegação a terceiros do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO as decisões constantes nos autos dos processos do Tribunal Regional Federal da Quarta Região - AC: 50068567320114047205 SC 5006856-73.2011.404.7205, da Ação Civil Pública nº 5006856-73.2011.404.7205 da Justiça Federal de Blumenau/SC, da Ação Civil Pública nº 0026470-57.2015.403.6100 da Justiça Federal de São Paulo/SP, da Ação Civil Pública nº 0002731-09.2016.4.01.3600 da Justiça Federal do Mato Grosso/MT, do processo nº 5892790-58.2009.8.13.0024 da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do agravo de instrumento nº 2009.012514-1 da 1ª Câmara Cível e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, e do processo nº 0001685-97.2011.8.26.0053 da 12ª Câmara de Direito Público da Comarca de São Paulo/SP, que pacificaram o entendimento de que o credenciamento de empresas para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular não se configura como delegação do poder de polícia administrativa, não estando o particular revestido do Poder de Potestade, sendo unicamente a delegação de atos materiais, de natureza instrumental, de mera verificação, com base nas quais a empresa credenciada emitirá um laudo a ser, então, analisado e julgado pelo órgão executivo de trânsito;

CONSIDERANDO que a coleta inequívoca de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos devem ser realizadas através das mais modernas e atuais tecnologias como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição roubos de veículos e fraudes e consequentemente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado, para o exercício destas atividades;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos padronizados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos, aumento da qualidade dos serviços prestados e opções de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar os procedimentos para o credenciamento de empresas a ser realizado por pessoa jurídica de direito público ou privada para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular descritos no presente Edital.

Art. 2º. A atividade de vistoria de identificação veicular quando da transferência de propriedade e de domicílio intermunicipal e interestadual, e demais situações previstas em Resoluções do CONTRAN, licenciados e registrados no Estado do Paraná, poderá ser exercida por pessoas jurídicas de direito público ou privado previamente credenciadas pelo DETRAN/PR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Empresa Credenciada em Vistoria – ECV é toda pessoa jurídica capacitada em identificação veicular que realize vistorias técnicas em veículos emitindo o respectivo laudo técnico nos moldes e parâmetros estritamente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e por este Edital.

§1º. As respectivas Empresas Credenciadas em Vistorias – ECV, para exercerem suas atividades, deverão ter sede nos municípios onde encontram-se instaladas as CIRETRANS, devendo exercer suas atividades em todos os municípios sob jurisdição da(s) CIRETRAN(s) pela qual o proponente requereu o credenciamento.

§2º. As empresas credenciadas deverão comprovar sua atuação exclusiva no mercado de vistorias, mediante cópia do contrato ou estatuto social vigente, estando vedadas, durante a vigência de seu credenciamento, a prestação de serviços ou venda de produtos relacionados à instalação, reparo ou modificação de equipamentos automotivos.

§3º. Não poderão se credenciar, inclusive renovar o credenciamento, as empresas:

- a. Que estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;
- b. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea;
- c. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e. Que os sócios exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN;
- f. Que estejam inadimplente com suas obrigações advindas de credenciamento junto ao DETRAN/PR.

Art. 4º. O credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, contado da publicação do ato e poderá ser renovado, conforme descrito nos artigos 22 e 23 deste Edital.

Art. 5º. O credenciamento de empresa para a realização de vistoria de identificação veicular será em 03 (três) fases e será objeto de expedição de *Termo de Autorização de Instalação (fase I e II)* e, *Termo de Autorização de Funcionamento (fase III)*.

§1º. As fases a que se refere o caput deste artigo consistem em:

- a. Fase I - Documental, jurídico fiscal;
- b. Fase II - Documentação técnica de engenharia e arquitetura le;
- c. Fase III - Relativa à certificação de Gestão de Qualidade, documentos de capacitação técnica/operacional, bem como vistoria nas instalações da empresa..

§2º. A área de atuação da atividade de vistoria e identificação veicular corresponde aos municípios da circunscrição regional de trânsito, observando o município sede da CIRETRAN, pela qual foi solicitado o credenciamento.

§3º. Poderá ser solicitado credenciamento para mais de uma circunscrição de CIRETRAN, porém, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, um para cada CIRETRAN, que desejar atuar.

§4º. O âmbito de atuação da pessoa jurídica credenciada poderá ser estendido, precariamente, quando solicitado pelo DETRAN, à região de determinada circunscrição que ainda não disponha de pessoa jurídica credenciada. A extensão da área de atuação perde efeito quando ocorrer a habilitação/credenciamento da pessoa jurídica para a área de circunscrição a ser contemplada.

§5º. O credenciamento será deferido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, não implicando qualquer ônus ao DETRAN-PR.

§6º. O DETRAN-PR continuará realizando vistorias de identificação veicular, sempre que considerar necessário, ainda por aumento da demanda ou má qualidade no atendimento ou no serviço prestado pela credenciada.

Art. 6º. O DETRAN/PR deverá informar ao DENATRAN possíveis irregularidades constatadas na emissão dos laudos de vistoria de veículos realizados pelas empresas credenciadas.

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 7º. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre este Edital, em até 2 (dois) dias após a sua publicação, que deverão ser feitos por meio do e-mail credenciamento.parceiros@detran.pr.gov.br.

Art. 8º. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar este Edital em até 2 (dois) dias após a sua publicação por meio de documento protocolado na Sede do DETRAN/PR, sito na Av. Vitor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, no horário das 08h00 às 14h00 horas nos dias úteis, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para resposta.

DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 9º. Os requerimentos e documentos a serem entregues deverão ser protocolados pelas interessadas na Sede da Administração do DETRAN-PR, localizada no endereço Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia – Curitiba - PR, no horário das 08:00h às 14:00h (horário local), ficando a análise da documentação a cargo da Comissão de Credenciamento instituída para o objeto do presente Edital, sendo vedado qualquer encaminhamento via fax e/ou e-mail.

Art. 10º. O prazo para protocolo de requerimento de credenciamento das empresas interessadas obedecerá ao disposto no Art. 24 da Lei Estadual 15.608 de 2007, de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste instrumento.

Art. 11º. O credenciamento dar-se-á mediante o recolhimento da TAXA DE CREDENCIAMENTO (2.13.00 – Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detrان.pr.gov.br).

Art. 12º. O procedimento de credenciamento se dará em três Fases: a Primeira Fase, consistindo em o requerente apresentar os documentos jurídico-fiscais constantes do art. 8º deste Edital e, após análise e julgamento pelo DETRAN/PR autoriza-se a Segunda Fase; consistindo em o requerente apresentar os projetos de arquitetura e engenharia exigidos neste Edital e após, o DETRAN/PR, realizar a análise e julgamento destes documentos será emitido Termo de Autorização de Instalação e será autorizada a Terceira Fase, realizada através certificação de ISO – Gestão de qualidade, apresentação dos documentos de capacitação técnica/profissional, bem como vistoria nas instalações da empresa, que, em sendo aprovada será emitido Termo de Autorização de Funcionamento.

§1º. Sendo deferido o pedido de credenciamento e autorizado o funcionamento da empresa requerente, deverá ser expedida e publicada a respectiva Portaria de credenciamento.

§2º. O início do recebimento dos requerimentos dos interessados ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, permanecendo aberto por 15 (quinze) dias úteis.

§3º. A análise dos pedidos de credenciamento ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada por ato do Diretor Geral do DETRAN/PR.

§4º. Somente serão considerados aqueles pedidos de credenciamento protocolados nos prazos acima estipulados e realizados na sede do DETRAN/PR em Curitiba dirigidos ao Diretor do DETRAN/PR.

§5º. A renovação do cadastro das empresas deverá ser feita anualmente, conforme disposto neste Edital.

§6º. O protocolo de pedidos de credenciamento fora dos prazos determinados nos §§1º e 2º deste artigo serão considerados intempestivos, assim como serão considerados nulos aqueles realizados em local diverso do estabelecido no §3º deste artigo. Nestes casos, os pedidos de credenciamento serão arquivados e o solicitante notificado por carta para o endereço da sede da empresa solicitante.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 13º. Para a Primeira Fase os interessados em prestar o serviço de vistoria objeto deste Edital deverão solicitar o credenciamento através de requerimento(s) que consta no ANEXO I deste Edital, protocolado(s) junto ao DETRAN/PR, indicando a(s) CIRETRAN(s) na(s) qual(ais) pretende realizar as atividades, anexando os documentos exigidos a seguir em original ou cópia autenticada:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos neste Edital;

- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- III. Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Pessoa Jurídica;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Pessoa Jurídica;
- IX. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- X. Comprovação, na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- XII. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data do início do processo administrativo de credenciamento, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor;
- XIII. Comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante escritura pública declaratória;

XIV. Escritura pública declaratória de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelos sócios da requerente.

§1º. A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo e em qualquer etapa, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas interessadas ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 14º. O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN/PR sobre o deferimento ou indeferimento da Primeira Fase do seu pleito, cujo comunicado se dará em forma de diligência, ficando o DETRAN/PR isento de qualquer responsabilidade sobre os custos, contratações e investimentos de qualquer natureza realizados pelo requerente.

Art. 15º. Para a Segunda Fase, a empresa requerente deverá apresentar ao DETRAN/PR, em no máximo 15 dias após o recebimento da notificação com a informação de deferimento da Primeira Fase, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada e em CD, relativos a infraestrutura física e de instalação:

- I. Projeto arquitetônico atual, aprovado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, capaz de demonstrar o que segue:
 - a. Prédio da empresa credenciada ser de alvenaria;
 - b. A existência de portão de acesso de veículos;
 - c. A existência de local destinado ao estacionamento de veículos que aguardam a realização da vistoria;
 - d. A existência de local destinado à realização das vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados), para todos os tipos de veículos, exceto ônibus, caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque, que poderão ser realizadas em áreas descobertas contínuas da empresa;

- e. A existência de espaço destinado a recepção dos usuários de no mínimo 20m² (vinte metros quadrados);
- f. A existência de espaço destinado a administração, não podendo este espaço estar compartilhado com aquele destinado aos usuários;
- g. A existência de banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria;
- h. Instalação de banheiro para PNE;
- i. A existência de área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;
- j. A existência de local destinado a captura da imagem dos veículos;
- k. Piso impermeável e resistentes aos pesos dos equipamentos e dos veículos para o local das vistorias;

§1º – É vedado o uso de estruturas provisórias e instalação em estabelecimentos conjugados com outra de qualquer natureza.

§2º - As estruturas prediais deverão ser em alvenaria, minimamente com acabamento e pintura.

Art. 16º. Ocorrendo a aprovação da documentação referente a primeira e segunda fase será expedido Termo de Autorização de Instalação, que concederá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que a requerente efetivamente instale a empresa e apresente todos os documentos elencados na “**DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**” deste Edital, que será objeto de análise e julgamento por parte da Comissão Especial de Credenciamento.

§1º. Caso a requerente apresente documento irregular ou incompleto ser-lhe-á expedida notificação pelo DETRAN/PR, concedendo-lhe a oportunidade para regularização e complemento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. Findo este prazo, e não atendidos os requisitos, será arquivado o processo de solicitação de credenciamento da requerente e será encaminhada notificação a mesma, informando o indeferimento do credenciamento.

Art. 17º. Ocorrendo o indeferimento do pedido de credenciamento, será oportunizado ao requerente a apresentação de pedido de reconsideração à Comissão Especial de Credenciamento, que analisará o pedido, a título de recurso administrativo, e emitirá parecer.

Art. 18º. Ocorrendo o indeferimento do pedido de reconsideração, será oportunizado ao requerente a apresentação de apelação ao Diretor Geral, a título de recurso administrativo para a instância superior, que analisará a apelação e emitirá parecer.

Art. 19º. Para a Fase III, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Gestão de Qualidade:

- a. Comprovação de possuir Sistema de Gestão da Qualidade implantado e certificado, nos termos da norma ABNT NBR ISO 9001, em sua versão vigente, com validade atestada pela entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- b. O Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade deve ter caráter individual e intransferível, do endereço para o qual o credenciamento é solicitado, não sendo aceito certificado coletivo.

II – Capacitação Técnico Operacional:

A empresa requerente deverá apresentar ao DETRAN/PR os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a qualificação técnica:

- a. Comprovação de qualificação técnica dos vistoriadores com vínculo profissional com a empresa, por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular;
- b. Comprovação de vínculo profissional dos vistoriadores, por meio do contrato social, quando estes forem sócios, ou do registro de empregados, quando estes

forem empregados, vedada a utilização de pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

c. Relação de vistoriadores com vínculo profissional com a empresa, contendo nome, CPF e data de nascimento;

d. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo II.

e. Licença ou alvará de funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do município, conforme a peculiaridade de cada município;

f. Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

g. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante todo o período do credenciamento, em nome da empresa, e com endereço do local aonde serão realizadas as atividades de vistoria, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica credenciada;

g.1 A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deve ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólice de seguro coletivo.

h. Comprovação de quitação do seguro contratado;

i. Comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante escritura pública declaratória;

j. Escritura pública declaratória de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelos sócios da requerente;

- k. Comprovação de dispor de sistema informatizado homologado pelo DETRAN/PR nos termos de Portaria específica do DETRAN/PR.

III – Capacitação das Instalações e Equipamentos:

1 - Para a capacitação das instalações, o solicitante ao credenciamento deverá apresentar comprovação, mediante fotografias ou vídeo, das seguintes estruturas da empresa:

- a. Fachada da empresa;
- b. Portão de acesso de veículos;
- c. Área de estacionamento para os veículos que aguardam a realização da vistoria;
- d. Área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;
- e. Área de recepção mobiliada;
- f. Banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria;
- g. Áreas destinadas a realização das atividades técnicas de vistoria de identificação veicular;
- h. Áreas administrativas.

2 - Para a capacitação dos Equipamentos, deverá ser apresentada a comprovação de possuir, em quantidade suficiente e compatível à demanda para o município, no mínimo os equipamentos e instrumentos a seguir especificados:

- a. Comprovação de possuir espaço físico e equipamentos necessários para a captura automática da imagem traseira do veículo com consequente reconhecimento de placa veicular;
- b. Câmera IP de alta resolução;
- c. Boroscópio;
- d. Tablet ou smartphone;

- e. Paquímetro;
- f. Profundímetro;
- g. Multímetro;
- h. Trena;
- i. Regloscópio;
- j. Compressor de ar;
- k. Calibrador de pneus;
- l. Fosso, elevador e/ou estrutura que permita a verificação do veículo.

§ 1º - A Comissão Especial de Credenciamento, ou servidor indicado pelo Diretor Geral, realizará vistoria na empresa requerente, que consistirá na inspeção do local, das instalações físicas e dos equipamentos, e na avaliação de proficiência técnica dos vistoriadores após a apresentação, análise e julgamento dos documentos constantes deste Edital de Credenciamento e, poderão ser requisitados para análise o sistema de gestão da qualidade, os procedimentos técnicos e instruções de trabalho, os relatórios de auditoria interna e todas as evidências objetivas de sua realização.

- a. A Comissão Especial de Credenciamento ou o servidor indicado pelo Diretor Geral, durante a realização da vistoria, solicitará a realização de vistorias veiculares, para fins de avaliação da proficiência técnica dos vistoriadores, assim como poderá solicitar a apresentação de quaisquer documentos adicionais com o objetivo de atestar a veracidade das declarações e afirmações fornecidas pela empresa.

§ 2º - Poderá ser concedido prazo de até 90 (noventa) dias, mediante solicitação da empresa requerente, para as adequações físicas, conforme projeto apresentado, não executadas no prazo anteriormente concedido ou por inobservância de projetos, bem como a apresentação do certificado de que trata o inciso I deste artigo, desde que acompanhado de contrato e declaração da pessoa jurídica responsável pela

implantação do referido sistema de gestão, contendo o cronograma de implantação e de certificação.

Art. 20º. Depois de realizada a vistoria, será expedido parecer pela Comissão Especial de Credenciamento com a conclusão da análise do pedido de credenciamento da empresa requerente, que será encaminhado ao Diretor do DETRAN/PR para análise e providências.

§ 1º - Para fins de emissão de autorização de instalação e de autorização de funcionamento, serão levados em consideração as 3 (três) fases elencados no art. 5º deste Edital, a ordem de solicitação, o interesse público, a viabilidade econômica do credenciado e a garantia de isonomia na prestação dos serviços pelos credenciados.

Art. 21º. As autorizações de instalação e de funcionamento de empresa de vistoria é pessoal e intransferível.

- a. Atendidos os critérios das fases I, II e III, para o credenciamento da empresa requerente, será EMITIDA Portaria de Credenciamento e Termo de Autorização de Funcionamento.

§2º. Sendo o parecer conclusivo pelo indeferimento do credenciamento da empresa requerente, será notificada a empresa requerente e procedido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento.

§3º. Somente após a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná da Portaria de Credenciamento e do Termo de Autorização de Funcionamento a requerente estará autorizada a prestar os serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito de seu credenciamento.

DAS CONDIÇÕES, DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 22º. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito a cada 01 (um) ano, através de requerimento protocolado no DETRAN/PR assinado pelos sócios e/ou proprietários, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, devendo

constar a mesma documentação apresentada por ocasião do ato do credenciamento, conforme descrito no Artigo 13 deste Edital.

§1º. Caso a empresa credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo e tendo expirado o prazo de validade do credenciamento, o mesmo será extinto pelo seu próprio termo, devendo o setor responsável pelo credenciamento fazer as comunicações devidas ao Gabinete da Diretora Geral.

§2º. Ocorrendo às hipóteses previstas no § 1º, o setor responsável pelo credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados neste Instrumento, estando terminantemente vedada, à empresa, realizar novas vistorias em veículos.

§3º. A renovação do credenciamento dar-se-á mediante o recolhimento da TAXA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (2.14.00 – Renovação de Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detran.pr.gov.br).

Art. 23º. O procedimento de renovação de credenciamento se dará da mesma forma e nos mesmos prazos daqueles definidos para o credenciamento.

DAS VISTORIAS

Art. 24º. A vistoria de identificação veicular será exigida pelo DETRAN/PR quando da transferência de propriedade e de domicílio intermunicipal e interestadual, e em quaisquer outras situações regulamentadas pelo CONTRAN.

§ 1º - A vistoria de identificação veicular de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo verificar:

- I. Autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;
- II. Legitimidade da propriedade;
- III. Se os veículos dispõem de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV. Alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 2º - Não se aplicam os incisos III e IV do § 1º deste artigo nos casos de veículo:

I. Recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável;

II – indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro;

III. Relacionado para leilão público.

§ 3º - Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do Denatran.

§ 4º - Nos casos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, o Certificado de Registro de Veículo – CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV serão emitidos com a informação de “circulação vedada”, que também será anotada no cadastro do veículo e disponibilizada aos órgãos de fiscalização de trânsito.

§ 5º - O laudo de vistoria veicular poderá ser utilizado, durante sua validade, para apenas uma emissão de Certificado de Registro de Veículo – CRV.

§ 6º - As credenciadas deverão realizar as vistorias, conforme exigências e normas internas do DETRAN-PR, do CONTRAN e DENATRAN. O DETRAN/PR notificará as credenciadas em caso de mudanças das normatizações.

Art. 25º. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão coletar por meio óptico a numeração do chassi, a numeração do motor, a placa traseira do veículo, o lacre da placa traseira, o hodômetro, as etiquetas de identificação, o CRV/CRLV do veículo e a CNH do condutor do veículo, para que tais dados sejam comparados eletronicamente com aqueles contidos nas bases de dados do DETRAN/PR e do DENATRAN, a critério do DETRAN/PR.

§1º. As imagens contendo a numeração do chassi e a numeração do motor deverão ser obtidas por meio de equipamentos móveis e portáteis integrados ao sistema informatizado, devendo estas imagens terem qualidade suficiente para a perfeita e inequívoca visualização da numeração analisada, sem a possibilidade de sofrerem manipulação pelo operador do sistema.

§2º. A imagem da placa traseira do veículo deverá ser obtida de forma automatizada, por detecção de movimento, com seu registro eletrônico e automático no sistema informatizado utilizado pela empresa credenciada para a emissão do laudo de vistoria.

Art. 26º. As empresas credenciadas deverão evidenciar, quando da realização de vistorias, além das imagens elencadas no artigo anterior, as seguintes imagens:

- I. Do perfil dos pneus, inclusive do estepe, quando aplicável, com nitidez suficiente para identificar o TWI;
- II. Do compartimento do porta-malas, evidenciando a presença do triângulo, macaco, chave de rodas e estepe, quando aplicável, permitindo a visualização da placa traseira do veículo, quando o modelo / tipo do veículo assim permitir;
- III. Do habitáculo do motor, permitindo a visualização da placa dianteira do veículo, quando o modelo / tipo do veículo assim permitir.

§1º. As imagens de que trata este artigo deverão ser armazenadas pelo sistema homologado e analisadas criticamente pela respectiva mesa de análise, com vistas a identificar o cumprimento dos normativos técnicos atinentes à vistoria de identificação veicular informando, ao DETRAN/PR, sempre que constatada alguma não conformidade.

§2º. Quando o veículo vistoriado for dotado de sistema alternativo cujos pneus possam trafegar sem ar (pneu Run Flat), a empresa credenciada estará dispensada de evidenciar, mediante imagem, o pneu estepe assim como o que estabelece o inciso II deste artigo no que se refere ao macaco e chave de roda. Neste caso, deverá ser apontado na vistoria, o sistema alternativo.

Art. 27º. As empresas credenciadas deverão evidenciar, quando da realização de vistorias, através de um ou mais vídeos, produzidos pelo do aplicativo informatizado homologado e instalado no tablet ou smartphone utilizado, o que segue:

- I. O estado geral dos pneus e rodas, incluindo o estepe;
- II. O estado geral dos vidros, espelhos retrovisores externos, faróis, lanternas, para-choques, portas, capôs, painéis laterais, colunas e batentes;
- III. O estado geral do habitáculo do veículo evidenciando a fixação dos bancos, a existência e funcionamento de cintos de segurança, a abertura, fechamento e travamento das portas;
- IV. O funcionamento dos sistemas de iluminação e sinalização do veículo, buzina e limpadores de para-brisa;
- V. Em se tratando de veículo automotor, que o mesmo se encontra em funcionamento, verificados com o motor do veículo ligado evidenciando o compartimento do motor.

§1º. Quando o veículo vistoriado for dotado de sistema alternativo cujos pneus possam trafegar sem ar (pneu Run Flat), a empresa credenciada estará dispensada de evidenciar, mediante vídeo, o estado geral do pneu e roda do estepe. Neste caso, o vídeo de que trata o inciso I deste artigo deverá evidenciar que os pneus do veículo são do tipo Run Flat.

§2º. Quando o veículo vistoriado possuir engate para reboque, a tomada de energia deverá ser verificada quanto à sua padronização, existência de corrente e conformidade das conexões elétricas, mediante o acoplamento de conjunto de lanternas auxiliares, cuja verificação e evidência de sua realização deverá fazer parte do vídeo constante do inciso IV deste artigo.

§3º. Os vídeos de que trata este artigo deverão sempre, em seu início, exibir a placa traseira do veículo a que se refere, permitindo sua inequívoca identificação, assim como exibir o vistoriador que realizou o procedimento.

§4º. Os sistemas informatizados homologados deverão ser capazes de produzir os vídeos de que trata este artigo assim como armazená-los, juntamente com todos os demais registros, por no mínimo 12 (doze) meses em ambiente em produção fabricado e instalado em conformidade à norma da ABNT NBR 15247.

§5º. Os vídeos de que trata este artigo deverão ser analisados criticamente pela mesa de análise, com vistas a identificar o cumprimento dos normativos técnicos atinentes à vistoria de identificação veicular informando ao DETRAN/PR sempre que constatada alguma não conformidade.

Art. 28º. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão, ainda:

- I. Verificar a conformidade dos elementos de identificação;
- II. Verificar a conformidade dos equipamentos obrigatórios e proibidos;
- III. Verificar a conformidade de pneus e rodas;
- IV. Verificar a conformidade dos sistemas de sinalização e de iluminação;
- V. Verificar a integridade das numerações identificadoras dos veículos;
- VI. Verificar a presença e integridade dos itens de segurança do Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- VII. Registrar as eventuais não conformidades identificadas do veículo vistoriado e, mediante documento, cientificar o proprietário do veículo ou seu condutor;
- VIII. Registrar laudo de vistoria e transmiti-lo eletronicamente ao DETRAN/PR e ao SISCSV quando exigido.

§1º. Para os itens aplicáveis, o sistema de gestão da qualidade da empresa requerente deverá atender ao que estabelece as normas da ABNT NBR 14040 e NBR 14180.

§2º. Todos os equipamentos da empresa requerente que realizarem avaliações dimensionais e de pressão deverão estar calibrados, devendo ser apresentado

procedimento técnico integrante do sistema de gestão da qualidade para este fim, assim como o plano de calibração, com a periodicidade definida para estas calibrações, e os certificados de calibração com suas validações.

DA VISTORIA MÓVEL

Art. 29º. A vistoria móvel somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I. Veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, nos termos deste Edital, exclusivamente para fim de registro em nome da companhia autorizada, de pessoa jurídica cadastrada nos termos da Portaria Detran/PR 064 de 2018 DG ou outras normas existentes;
- II. Veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, exclusivamente para fim de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;
- III. Veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cadastrada junto ao Detran/PR cujo objeto social seja a comercialização de veículos, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo estabelecimento comercial, e desde que aquela seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;
- IV. Veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;
- V. Veículo relacionado para leilão e veículo leilado, por órgão público, para fins de transferência ao arrematante, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;
- VI. Em município no qual não houver empresa credenciada, desde que para veículos a serem registrados perante a unidade de trânsito do município e até a publicação de portaria de credenciamento de ECV naquela circunscrição de CIRETRAN;
- VII. Veículo com peso bruto total superior a 10 TON.

§1º. A realização de vistoria móvel em situação diversa das previstas neste artigo não será válida para fins de transferência do veículo ou concretização do serviço solicitado, sujeitando a empresa credenciada às sanções previstas na Resolução nº466/2013 CONTRAN e neste Portaria.

§2º. A ECV interessada em realizar a vistoria prevista no inciso VI deste artigo deverá apresentar requerimento prévio ao Detran/PR, indicando o município que pretende atender, o local em que pretende realizar a vistoria, dias da semana e horário de atendimento, bem como as respectivas coordenadas geográficas.

§3º. O DETRAN/PR poderá autorizar a realização de vistoria de identificação veicular móvel em hipótese não prevista no presente Edital desde que devidamente comprovada a impossibilidade ou o prejuízo da realização de vistoria fixa por intermédio de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral do DETRAN/PR pelo interessado identificando o(s) automóvel(s) que será (ão) objeto da vistoria, seu proprietário e o local em que se pretende realizar o procedimento, incluídas suas respectivas coordenadas geográficas.

Art. 30º. O registro do laudo de vistoria, tanto para vistoria móvel quanto para vistoria convencional, deverá ser precedido pela validação da certificação digital da pessoa jurídica e pela identificação biométrica do vistoriador que a realizou.

DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

Art. 31º. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica. Tais alterações devem ser comunicadas ao DETRAN/PR e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN/PR.

Art. 32º. No caso de alteração societária, deve o interessado apresentar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 33º. O processo de alteração societária será analisado pelo setor responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, encaminhará ao Diretor Geral do DETRAN/PR, para ciência e emissão de Portaria de credenciamento.

Art. 34º. A Portaria a que se refere a art. 33 será remetida ao setor responsável pelo credenciamento, para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 35º. Para mudança de endereço, a credenciada deverá protocolar requerimento no DETRAN/PR acompanhado de toda a documentação constante no item “DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO” deste Edital.

Art. 36º. A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir da homologação pelo DETRAN/PR desta modificação, sendo novamente auditada em todas as três Fases descritas neste instrumento.

DO VALOR A SER COBRADO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FORMA DE ARRECADAÇÃO

Art. 37º. O valor máximo a ser cobrado pela prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular deverá ser conforme tabela abaixo.

Tipo de Veículo	Valor Máximo da Vistoria
Motociclos (Ciclomotor, motocicleta, motoneta, triciclo).	R\$ 100,00
Veículos Leves (Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Reboque até 7.500 kg de PBT).	R\$ 120,00
Veículos Pesados (Caminhão, Caminhão trator, Ônibus e Micro-ônibus, Motor Casa, Reboque e Semirreboque).	R\$ 140,00

Art. 38º. O preço praticado pela empresa credenciada deverá estar afixado em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

Art. 39º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente à empresa credenciada, mediante emissão e entrega ao usuário da nota fiscal de prestação dos serviços no valor correspondente.

Art. 40º. As empresas credenciadas para vistoria recolherão ao DETRAN/PR o valor correspondente a taxa do código 2.30.00-6 da tabela de serviço do DETRAN/PR no valor de R\$ 19,34 para cada laudo emitido quando da aprovação do veículo, os valores sofrerão reajustes, pelo mesmo índice de correção da tabela de serviços do DETRAN/PR.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR

Art. 41º. São obrigações do DETRAN/PR:

- I. Credenciar e renovar o credenciamento da empresa credenciada de vistoria, desde que preenchidos todos os requisitos constantes desta Edital;
- II. Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN/PR;
- III. Estabelecer e fornecer os padrões de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada;
- IV. Manter a credenciada atualizada em relação à publicação de portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/PR;
- V. Fiscalizar a credenciada, visando a garantir a regularidade dos serviços de vistoria veicular;
- VI. Fiscalizar periodicamente a emissão dos laudos técnicos de vistoria veicular e tudo o que se fizer necessário;
- VII. Autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para garantir efetividade ao serviço prestado;
- VIII. Interligar-se com o sistema informatizado da credenciada, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento, visando agilizar o processo de transferência de informações das vistorias realizadas nos veículos e motores;

IX. Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do Termo de Autorização de Funcionamento na imprensa oficial.

Art. 42º. Ficarà a cargo do Gestor e do Fiscal o relacionamento com as empresas credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades de vistoria de identificação veicular.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 43º. Na execução dos serviços, a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Art. 44º. Na prestação dos serviços a credenciada, bem como seus representantes legais, deverão:

- I. Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN/PR, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;
- II. Comunicar com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao DETRAN/PR o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;
- III. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes desta Edital;
- IV. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, atualizando diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados ao credenciamento.

Art. 45º. As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela credenciada serão regidas pela CLT e legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada com o DETRAN/PR.

Art. 46º. Demais obrigações da Credenciada bem como de seus representantes legais:

- I. O proprietário, responsável ou preposto da credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à empresa, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN/PR, para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil e ao Ministério Público;
- II. Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/PR, a respeito de matérias que envolvam as atividades credenciadas;
- III. Manter os veículos que estiverem passando por vistoria sob guarda e vigilância;
- IV. Instalar, nas dependências da empresa, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus prepostos, autoridades ou agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs, sistema informatizado ou outros, sendo indispensável a manutenção de linha de conexão com o sistema do DETRAN/PR;
- V. Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/PR;
- VI. Submeter, previamente, ao DETRAN/PR a mudança societária da empresa credenciada bem como a de endereço;

- VII. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;
- VIII. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- IX. Atender prontamente aos servidores do DETRAN/PR quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita a empresa credenciada;
- X. Divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/PR, participando das mesmas;
- XI. Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;
- XII. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;
- XIII. Comunicar ao DETRAN/PR, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;
- XIV. Comunicar de imediato ao DETRAN/PR os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às vistorias em veículos e motores e emissão de laudos técnicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;
- XV. Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

- XVI. Atender e orientar os usuários, no tocante à vistoria dos veículos sob sua guarda, na sede da empresa credenciada;
- XVII. Manter exposto, em local visível, a tabela de preços em vigor para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular;
- XVIII. Manter em seus registros toda a documentação relativa às vistorias veiculares no período de credenciamento, a qual deverá ser arquivada em pastas separadas ou em sistema de gestão eletrônica de documentos, uma, ou várias, contendo a cópia dos laudos de vistoria emitidos;
- XIX. Ao consultar o DETRAN/PR sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da empresa eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas;
- XX. Disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste credenciamento;
- XXI. Comunicar ao DETRAN/PR mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;
- XXII. Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;
- XXIII. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;
- XXIV. Manter controle informatizado, através de programa de computador de responsabilidade da credenciada, de todos os veículos recolhidos para a vistoria e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual será supervisionado periodicamente pelo DETRAN/PR;
- XXV. Estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecida;

- XXVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;
- XXVII. Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- XXVIII. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PR, no que couber;
- XXIX. Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;
- XXX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- XXXI. Utilizar placas de identificação, obedecendo às especificações e normas em vigor;
- XXXII. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/PR, DENATRAN e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, às vistorias, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;
- XXXIII. Não alterar a área da empresa para menor e não desenvolver outro tipo de atividade no mesmo local após o credenciamento, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis;
- XXXIV. Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi autorizado;
- XXXV. Atender todas as exigências para funcionamento exigidas pelo DENATRAN.

- XXXVI. . Os empregados da credenciada deverão, durante a execução dos serviços, estar sempre asseados e uniformizados e devidamente identificados;
- XXXVII. Comunicar a substituição de funcionários;

DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 47º. É vedado à empresa credenciada bem como a seus representantes legais:

- I. Promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais ou outras formas de divulgação, ou de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN/PR;
- II. Exercer, na área da empresa credenciada, atividades de venda de peças e acessórios dos veículos;
- III. Atuar fora dos limites territoriais e endereço em que foi credenciado pelo
DETRAN/PR.
- IV. Deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN/PR, salvo pelo não pagamento do valor da prestação de serviços;
- V. Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do DETRAN/PR;
- VI. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;
- VII. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- VIII. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN/PR;
- IX. Alterar o quadro societário e endereço da empresa credenciada sem comunicação ao DETRAN/PR ou modificar a finalidade e a estrutura da credenciada;

- X. Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN/PR;
- XI. Divulgar sem autorização expressa do DETRAN/PR, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento;
- XII. Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN/PR, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos neste Edital e/ou por pessoa não autorizada;
- XIII. Contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Edital;
- XIV. Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XV. Cobrar valores em desacordo com estes aqui estipulados, pelas vistorias realizadas;
- XVI. Delegar ou transferir a terceiros o objeto deste credenciamento;
- XVII. Fraudar dados dos sistemas do DETRAN/PR;

Art. 48º. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento desta Edital e das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem como das normas civis ou criminais brasileiras.

§1º. Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, desde que provado, através de processo ou sindicância, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nos delitos apurados.

§2º. A infração será punida levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CREDENCIADA

Art. 49º. Se exigido pelo DETRAN/PR, deverá a credenciada aumentar a capacidade da empresa de vistorias, decorrentes da demanda de serviços.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 50º. O sócio e/ou proprietário da empresa credenciada, e seus respectivos administradores, responderá penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta neste instrumento e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por todos os atos que venham a causar prejuízo ao DETRAN/PR e ao usuário dos serviços prestados, sem excluir a responsabilidade da pessoa jurídica.

DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 51º. O credenciamento poderá ser rescindido pelo DETRAN/PR:

- I. Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas neste Edital;
- II. Pela aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento e pelo vencimento do credenciamento no DETRAN/PR;
- III. No caso da credenciada transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- IV. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;
- V. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;
- VI. Judicialmente, nos termos da lei;
- VII. Pela Administração, mediante aviso por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à credenciada;

VIII. Pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à credenciada direito à indenização, quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, falir ou for extinta;

IX. Pela aplicação de penalidades administrativas.

DAS PENALIDADES

Art. 52º. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta Edital acarretará à empresa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades, por prazo determinado;
- III. Cancelamento do credenciamento.

Art. 53º. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º. A medida cautelar de suspensão de credenciamento poderá ser aplicada de maneira antecedente ou incidente de processo administrativo.

§2º. Durante o período da suspensão, as obrigações legais com o DETRAN/PR permanecem em vigor.

Art. 54º. A medida cautelar de suspensão de credenciamento poderá ser aplicada imediatamente após configurada a prestação de serviços que possam causar riscos ao público, sendo a interrupção da medida cautelar condicionada, cumulativamente:

§1º. A comprovação, por parte da credenciada, do atendimento às exigências objeto da suspensão.

§2º. A realização de uma vistoria e do resultado desta vistoria.

Art. 55º. A medida cautelar de suspensão poderá ser aplicada, também, quando:

§1º. A credenciada realizar vistorias sem equipamentos, instalações e/ou materiais apropriados;

§2º. For constatado que o corpo técnico da credenciada não é competente para a execução das vistorias.

Art. 56º. As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos delas resultantes para o DETRAN/PR, para o Estado e para o cidadão, além das circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 57º. Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. A comprovada inexistência de má-fé;
- II. Terem sido tomadas, pelo credenciado, todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para evitar o acontecimento de fato que resulte a repetição da ocorrência da infração administrativa apurada;
- III. O arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário, aos usuários e à imagem do DETRAN/PR;
- IV. O ressarcimento dos prejuízos ao erário;
- V. Boa conduta funcional.

Art. 58º. Constituem circunstâncias agravantes:

- I. A reincidência;
- II. Dissimulação;
- III. Má-fé;
- IV. A premeditação;
- V. O conluio de duas ou mais pessoas;
- VI. A prática simultânea de duas ou mais infrações;
- VII. O prejuízo à usuário do serviço;

- VIII. O dano ao erário ou à imagem do DETRAN/PR;
- IX. Constituir a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;
- X. Deixar de comunicar ao DETRAN/PR fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa apurada;
- XI. Má-conduta funcional.

Art. 59º. A penalidade de advertência por escrito será aplicada quando:

- I. Apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PR;
- II. Registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;
- III. Preencher laudos em desacordo com o documento de referência;
- IV. Deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PR;
- V. Manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DETRAN/PR;
- VI. Deixar de registrar informações ou de tratá-las;
- VII. Praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.
- VIII. O proprietário, responsável ou preposto da credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à empresa, deixar de comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN/PR, para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil e ao Ministério Público;

IX. Deixar de manter os veículos que estiverem passando por vistoria sob guarda e vigilância;

X. Não atender às determinações constantes no art. 46 no que se refere a instalar, nas dependências da empresa, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus prepostos, autoridades ou agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs, sistema informatizado ou outros, sendo indispensável a manutenção de linha de conexão com o sistema do DETRAN/PR;

XI. Deixar de submeter, previamente, ao DETRAN/PR a mudança societária da empresa credenciada bem como a de endereço;

XII. Deixar de disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

XIII. Deixar de atender prontamente aos servidores do DETRAN/PR quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita a empresa credenciada;

XIV. Deixar de divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN-PR, participando das mesmas;

XV. Deixar de manter exposto, em local visível, a tabela de preços em vigor para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular;

Art. 60º. A penalidade de suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, será aplicada quando a empresa já tiver sofrido 03 (três) penalidades de advertência por escrito, ou nos casos de:

I. Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II. Deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

- III. Emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- IV. Realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- V. Emitir laudos assinados por profissional não habilitado;
- VI. Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;
- VII. Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta
- VIII. Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- IX. Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- X. Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PR às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- XI. Utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;
- XII. Deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- XII. Deixar de responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/PR, a respeito de matérias que envolvam as atividades credenciadas;
- XIV. Deixar de manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/PR;
- XV. Deixar de zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XVI. Deixar de emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;

XVII. Deixar de comunicar de imediato ao DETRAN/PR os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às vistorias em veículos e motores e emissão de laudos técnicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XVIII. Deixar de adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVIII. Deixar de manter em seus registros toda a documentação relativa às vistorias veiculares no período de credenciamento, a qual deverá ser arquivada em pastas separadas ou em sistema de gestão eletrônica de documentos, uma, ou várias, contendo a cópia dos laudos de vistoria emitidos;

XIX. Deixar de atender e orientar os usuários, no tocante à vistoria dos veículos sob sua guarda, na sede da empresa credenciada;

§1º. A primeira suspensão será pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. A reincidência da infração implicará na suspensão das atividades pelo prazo da suspensão anterior acrescido de 30 (trinta) dias.

§3º. Durante o período de suspensão das atividades o processado não poderá exercer suas atividades.

Art. 61º. A penalidade de cassação do credenciamento será aplicada quando a empresa for reincidente em infração cuja penalidade seja a de suspensão das atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, e também:

I – realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;

II – fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

III – emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

IV – manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;

V – repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

VI – Deixar de disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

VII – Deixar de comunicar ao DETRAN/PR, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

Art. 62º. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do art. 52 ainda que nenhuma advertência tenha sido aplicada à credenciada.

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 63º. Para as ações/omissões da empresa que ensejem a aplicação das penalidades, contidas no item “DAS PENALIDADES”, deverá ser instaurado Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

§1º. Em sendo homologado a Legislação pertinente ao Termo de Ajustamento de Conduta/TAC, no âmbito do Estado do Paraná, este deverá ser aplicado aos entes credenciados, no que couber.

Art. 64º. O processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar tramitará na Controladoria de Inspeção e Auditoria/COIA do DETRAN/PR, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

I. O processo administrativo será instaurado por meio de Portaria do Diretor-Geral do DETRAN/PR, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, com observância do que consta no Decreto Estadual 5792/2012 e na Lei 9784/1999, no que couber.

Art. 65º. Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e possíveis penalidades a serem aplicadas.

Art. 66º. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor-Geral do DETRAN/PR para decisão.

Art. 67º. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 68º. Da instrução do processo até sua conclusão, o DETRAN/PR terá até 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo administrativo, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

Art. 69º. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, por aplicação de penalidade de descredenciamento, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN/PR, observadas as disposições contidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. As empresas credenciadas por esta Edital somente estarão aptas a operar após a publicação de seu credenciamento no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 71º. O requerimento de credenciamento para prestação de serviços de vistoria em veículos efetuados na forma desta Edital implica concordância tácita com as normas, regras e critérios proporcionais nela estabelecidas.

Art. 72º. Todos os documentos exigidos por esta Edital serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor que conferirá e atestará com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura.

Art. 73º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

Art. 74º. Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2018



Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor Geral

ANEXO II – DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO

**AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
PARANÁ**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ com o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXX-X e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. XXX/2018 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, neste data:

- Que não incorre em qualquer das vedações constantes nessa Edital.
- Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres; bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artº7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Que não incide em qualquer das situações impeditivas estipuladas no Decreto Estadual nº 26/2015, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações de qualquer natureza, celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas nessa Edital.

DATA ____/____/____

(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA POR VERDADEIRO EM CARTÓRIO)